



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CONTADORIA**

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4243
E-MAIL: michelle.pequeno@ufsc.br

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO Nº 022/CONTADORIA/PROAD/2016

Processo nº: 23080.032813/2011-82
Contrato: 174/2011
Assunto: “Implementação do Parque Viva a Ciência”.
Objeto: Prestação de Contas Final

Trata-se da prestação de contas do contrato nº 174/2011, firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a Fundação José Arthur Boiteux - FUNJAB, sob a coordenação de Debora Peres Menezes, vigência de 29/09/2011 a 28/02/2014.

Foi designado para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela FUNJAB, no contrato ora analisado, a Sra. Profª Marilena Matiko watanabe de Moraes¹.

Referente às legislações utilizadas para análise deste instrumento, cabe destacar, o voto do Relator José Jorge no Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara²:

6. Com efeito, ainda que o instrumento tenha a denominação de contrato, porém do seu conteúdo possa se extrair a essência de um convênio, ou seja, interesses recíprocos e cooperação mútua, nada obsta considerá-lo como tal, atribuindo-lhe as características desta espécie de ajuste, prevalecendo o conteúdo sobre a forma.

Quanto às receitas, havia previsão de R\$ 112.000,00, conforme cláusula quinta, subcláusula primeira do contrato, de acordo com os recursos advindos exclusivamente do recolhimento de taxas a visitação ao Parque Viva

¹ Página 03 do processo digital

² Conforme Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara. Extraído do site <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight> em 08/03/2016.

a Ciência. Durante a execução do instrumento, houve pagamento no montante de R\$ 43.435,13³, sendo que foi repassada da UFSC para a FUNJAB R\$ 41.052,33 e o restante, R\$ 2.382,80, foi retido diretamente pela UFSC, a título de taxas (conforme a resolução 03/CUN/2009).

A análise envolveu o exame da prestação de contas do contrato, onde está contida relação de pagamentos, cópia do contrato, relatório de cumprimento do objeto, extrato de conta bancária, extrato da conta de investimentos, comprovante de devolução do saldo não utilizado, bem como os comprovantes e documentos fiscais. Também fez parte da apreciação o respectivo processo digital. Em relação a esta análise temos as seguintes constatações:

1. Entrega da prestação de contas

A prestação de contas foi entregue em 26/03/2014. Consta no contrato, cláusula sétima, o prazo de sessenta dias para a entrega dos relatórios da prestação de contas, ou seja, até 29/04/2014. Foi cumprido o prazo legal.

2. Publicidade do projeto

O Art. 4ºA, da Lei nº 8.958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no sítio⁴ da fundação em que foi publicado o projeto e verificou-se que não foram publicados os relatórios semestrais de execução do contrato e nem a relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, incisos II e III, respectivamente.

3. Cumprimento do objeto

³ Página 65 do processo digital – Justificava para arrecadação menor que a prevista.

⁴ http://funjab.ufsc.br/wp/?page_id=2309 acesso em 20/05/2016.



Consta no processo digital⁵ o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado pelo coordenador.

Neste quesito não houve manifestação do fiscal do contrato.

4. Atesto nos documentos fiscais

Foram analisados todos os documentos comprobatórios de despesas e constatou-se que todos receberam atesto de execução do serviço por aposição de carimbo, no entanto sem a data e assinatura. Desta forma, foi cumprido parcialmente.

5. Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais

A Instrução normativa STN Nº 1, de 15 de Janeiro de 1997 prevê:

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Os comprovantes de pagamentos apresentam identificação do número do contrato e do projeto ao qual pertencem.

6. Análise do cumprimento do Plano de trabalho.

Foram gastos no projeto R\$ 32.301,13, conforme demonstrativo de execução da receita e da despesa. Foram analisados os comprovantes de despesas relativas ao contrato e foi possível verificar que as despesas realizadas apresentam correlação com as despesas previstas no plano de trabalho⁶.

7. Movimentação da conta específica

⁵ Página 144 a 146 do processo digital.

⁶ Página 46 a 49 do processo digital.



A conta aberta para o projeto é do Banco do Brasil, Agência 3582-3, Conta Corrente nº 270.865-5. Segundo a Portaria Interministerial MF/CGU/MP nº 507/2011:

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

O artigo 4º-D da Lei nº 8.958/1994 esclarece ainda que recursos deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto e que toda a movimentação deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, com identificação do beneficiário final.

Foram identificados que os pagamentos das despesas deste contrato cumpriram os dispositivos acima listados.

8. Vínculo dos participantes do projeto com a UFSC

Quanto à proporção de participantes com vínculo UFSC, o § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010, dispõe:

§ 3º Os projetos devem ser realizados por no **mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada**, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada. [Grifo nosso].

Foram identificados que todos participantes possuíam vínculo com a UFSC.

9. Bens permanentes

Foi identificado compra de 1 nobreak no valor de R\$ 1.930,00, deste modo, solicitou-se o tombamento e a localização do mesmo, por meio do Ofício nº 59/2016/CONTADORIA/PROAD⁷. Neste ofício constava prazo de resposta até dia 08/06/2016, logo, a Funjab solicitou prorrogação de prazo

⁷ Página 150 do processo digital.



conforme ofício FJB/015/2016⁸, tendo sido prazo estendido por mais 30 dias. Quanto ao tombamento e contabilização deste bem, no momento encontra-se em andamento no setor de patrimônio da UFSC, é possível conferir no processo digital de nº 23080.039669/2016-10⁹.

Diante do exposto, constatou-se que ainda não houve o tombamento do bem. Considerando os trâmites intempestivos em relação ao tema de tombamento de bens da UFSC, este processo está sendo encaminhado para o Conselho de Curadores, sendo necessário apenas averiguar no processo acima listado se o bem recebeu o número de patrimônio.

10. Considerações finais

Considerando as análises apontadas do item 1 a 9 deste Relatório Final de Avaliação e ainda o disposto no § 10, do art. 10, do decreto 6170/2007, recomenda-se a aprovação com ressalvas da prestação final de contas do contrato, tendo em vista o cumprimento parcial do item 2, 4 e a necessidade de averiguar se o bem listado no item 9 foi efetivamente patrimoniado.

Esta é a análise. Segue processo para o Conselho de Curadores para apreciação e deliberação.

Florianópolis, 08 de julho de 2016.


Michelle P. S. Ponce de Leon.
Contadora

De Acordo

Em 08 / 07 / 2016


Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração
Portaria 965/2016/GR 5

⁸ Página 151 do processo digital.

⁹ Sistema SPA UFSC